

PARECER

O dispositivo que se pretende alterar com a presente emenda (nº 07) está alocado no capítulo das disposições transitórias, que visa a regulamentação entre as Alterações das normas de presença de determinado Assunto.

Nesse sentido a emenda se sobressai a abstratidade que lhe é necessária e se insere em verdadeiro negócio jurídico, ficando de facto concreto. Essa situação descharacteriza a abstração da norma e afeta sua segurança jurídica.

E mais, diversos diplomas normativos no âmbito municipal possuem idêntica regra de transição, de modo que a excepcionalidade verificada afronta o preceito constitucional da isonomia.

Antes tais traços de inconstitucionalidade, recorrendo o Acórdão se acolhida, reitero pelo conteúdo A p. 54-verso.

Jarar, 05 de dezembro de 2018.